



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de serviço de molduraria para o emolduramento de 9 (nove) obras de arte pertencentes ao Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC USP), selecionadas para a exposição *Transbordar o Mundo: os olhares de Tarsila do Amaral*, que reúne acervos de diversas instituições culturais e coleções particulares. A exposição será realizada na Galeria Marcantonio Vilaça, no período de fevereiro a maio de 2026.

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça 15 do **TC 001.388/2026-6**.

3. Da Fundamentação legal:

Contratação realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos seguintes normativos:

- a) Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024;
- b) Resolução-TCU nº 200, de 30 de maio de 2007;
- c) Portaria-ISC nº 9, de 7 de março de 2025;
- d) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- e) Portarias-TCU nº 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- f) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Vincula-se ao respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta comercial da empresa **SOMAR PRODUÇÃO EM ARTE E DESIGN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 20.800.945/0001-03**, bem como aos ditames da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.3. Essas informações deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.



5. Do Controle de Risco de Fracionamento:

5.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022 e §§ 3º e 4º, ambos do art. 7º da Portaria-TCU nº 121/2023.

5.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 3015, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, havendo a demanda sido inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

6. Das Disposições Gerais:

6.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU;
- b) CONTRATADA: Empresa selecionada nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21, responsável pela execução do objeto após o aceite da nota de empenho; e
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

7. Do Valor da Contratação:

7.1. O orçamento desta contratação é de **R\$ 9.981,00 (nove mil novecentos e oitenta e um reais)**, conforme proposta de preços apresentada (peça 02).

7.1.1. O valor da contratação inclui a prestação integral dos serviços de emolduramento de nove gravuras, com molduras em madeira tratada, pintura laqueada fosca na cor branca neve, passe-partout com janela recortada, frente e fundo, compreendendo a montagem completa das molduras, bem como todos os encargos necessários à execução dos serviços, tais como tributos, taxas, seguros, fretes e demais custos indiretos.

7.1.2. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global Por item

8. Da Proposta:

8.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto, conforme **item 11** deste Termo.

8.2. A proposta deverá conter prazo de validade de, pelo menos, **30 (trinta) dias**.

9. Da Habilitação / Qualificação:



9.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

9.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

9.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) esítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

10. Do local de execução e da vigência contratual dos serviços:

10.1. Local de execução dos serviços:

Museu de Arte Contemporânea de São Paulo – MAC/USP

Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 – Vila Mariana, São Paulo – SP

CEP: 04094-050

10.2. O prazo de vigência desta contratação será de **03 (três) meses**, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho.

10.2.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

10.3. Os prazos de execução dos serviços deverão observar o seguinte cronograma:

10.3.1. **Da montagem das molduras:** a execução dos serviços detalhados neste item deverá acontecer até o dia 29 de janeiro de 2026, conforme orientação da fiscalização.

10.3.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos horários estipulados pelo CONTRATANTE.

11. Das Especificações dos Serviços:

11.1. A execução dos serviços consiste na prestação de serviço de emolduramento de nove obras cedidas pelo Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC USP) para a exposição *Transbordar o Mundo: os olhares de Tarsila do Amaral*, que estará em cartaz no Centro Cultural TCU, em Brasília/DF, no período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2026.

11.2. Os serviços deverão ser realizados até o dia 29 de janeiro de 2026 e serão integralmente executados pela CONTRATADA, que ficará responsável por cumprir todas as especificações técnicas solicitadas pelo MAC USP, visando à adequada preservação e conservação das obras.

11.3. Os serviços contemplarão as especificações constantes da proposta apresentada (peça 02) e a seguir descritas:

- a) Tipo de produto: Moldura em madeira tratada, pintura em branco neve fosco laqueado;
- b) Tamanho da moldura: 35 x 50 cm com perfil de 2x3 arredondado;
- c) Frente: Vidro Antirreflexo 70%UV 2mm;
- d) Fundo: Poliondas;
- e) Tipo de montagem: passepartou com janela cortada, com frente e fundo – sem montagem;
- f) Tipo de material/suporte: papel select.

12. Das Obrigações:

12.1. A CONTRATADA deve:

12.1.1. Cumprir os prazos estabelecidos neste CONTRATO;

12.1.2. Executar os serviços, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, conforme proposta encartada à peça 02;

12.1.3. Responder a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;

12.1.4. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

12.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.6. Reportar à unidade fiscalizadora, imediatamente, qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

12.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.1.9. Devolver os crachás de acesso dos prestadores de serviço às dependências

da CONTRATANTE quando do término da prestação de serviço, devendo ainda ressarcir o Tribunal por eventuais extravios ou danos;

12.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte e/ou deslocamento e alimentação dos profissionais selecionados para a execução dos serviços;

12.1.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, e substituir, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, após prévia notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;

12.1.12. Refazer, às suas custas, os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

12.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;

12.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste contrato; e

12.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12.4. **A CONTRATADA deverá, ainda:**

12.4.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

12.4.2. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

12.4.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010;

12.4.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

13.**Da CONTRATANTE:**

13.1.1. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, e juntá-las ao respectivo processo.

13.1.2. Expedir ordem de serviço, se necessário;

13.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre os temas de interesse e dados de contato relevantes à execução do serviço;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

13.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços contratados em que se verifiquem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas neste Termo;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no *rider* técnico e em sua proposta, solicitando à CONTRATADA as correções que se

verificarem necessárias;

13.1.8. Aplicar as sanções legais e contratuais, quando cabíveis;

13.1.9. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços;

13.1.10. Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais indicados pela CONTRATADA;

13.1.11. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto do contrato;

13.1.12. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes da proposta e/ou deste Termo e solicitar sua reparação;

13.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços devidamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, no valor, prazo e condições estabelecidos.

13.1.14. Não se responsabilizará pelos custos com traslados e alimentação da CONTRATADA.

14. Do recebimento dos serviços:

14.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, definitivamente, pela Titular da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

14.1.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e/ou das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

14.2. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela correta alocação dos recursos estabelecidos para esta contratação.

14.2.1. Excepcionalmente, a juízo da FISCALIZAÇÃO, nos casos de prestações simples, padronizadas, de baixa materialidade, cuja execução implique baixo risco para a Administração, o recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado, consoante art. 89-A da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023.

14.3. O TRP deverá ser emitido e encaminhado à CONTRATADA no prazo de **até 5 (cinco) dias** corridos contados do dia seguinte ao término da prestação dos serviços e não constituirá sua aceitação, mas sim a conferência relacionada aos quantitativos e às especificações exigidas, dentre outros.

14.3.1. O TRP servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal pela

CONTRATADA, observado o que dispõe o item 14.2.1.

14.3.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e das condições previstas neste termo.

14.4.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida e entregue à FISCALIZAÇÃO, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.4.2. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório, observado o que dispõe o item 14.2.1 deste Termo.

14.5. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista, e certidões correccionais de nada consta relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP,) emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

14.5.1. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer etapa do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.8. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação dos serviços.

14.9. O TRD, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

15. Da liquidação e do pagamento:

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

15.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em **até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão do TRD.



15.2.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

15.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, mediante emissão do TRD.

15.4. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

15.5. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal/fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

15.6. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.7. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

15.8. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

15.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.9.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

15.9.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

15.9.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:

- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) Contribuição para Seguridade Social – COFINS; e
- d) Contribuição para o PIS/PASEP.

15.9.4. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB



nº 1234/2012.

15.10. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no item 15.9.4.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.12. Poderão ser descontados da nota fiscal/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

15.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.14. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

16. Das Sanções:

16.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

16.2. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por cada período de 30 minutos de atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, conforme o prazo estabelecido no item 11.2.2 deste Termo, limitada a 2% do valor total do contrato.

16.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento da prestação de serviços fora das especificações estabelecidas no item 12 e/ou de qualquer obrigação prevista neste Termo.

16.4. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso mencionado no item 16.2 for superior a 1 hora e/ou quando houver mais de uma ocorrência das infrações descritas no item 16.3.

16.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



16.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.6.1. O atraso do prazo mencionado **no item 16.2** for igual ou superior a **3 (três) horas**;

16.6.2. Não houver parcela executada do objeto;

16.6.3. A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

16.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

16.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

16.9.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. Do Reajustamento:

17.1. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor desta contratação poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, considerando a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

17.1.1. A **data-base para o reajuste será 08 de dezembro de 2025**, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, conforme previsto na legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa – ISC
Diretoria de Documentação e Cultura – Didoc
Centro Cultural TCU – CCTCU

18. Do Foro:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

19. Responsável pelas Especificações Técnicas da Proposta:

Centro Cultural TCU (CCTCU).

20. Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e pela elaboração do Termo de Referência:

Centro Cultural TCU (CCTCU), com apoio da Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa (ISC-ASS).

21. Da Fiscalização/Atestação:

Centro Cultural TCU (CCTCU) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

22. Do Responsável pelo pagamento:

Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/SA) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.